

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 058/2019 PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (patrimonial e monitoramento) e desarmada (inspetor), a ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos das Unidades deste Regional, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VII, partes integrantes deste edital.

Registro de Preços: Não Exclusiva ME/EPP: Não Margem de Preferência: Não

Valor Total Mensal Estimado: R\$ 1.165.401,61 (para todos os lotes)

Data e local da disputa: 27/03/19, até as 13h00 para inserir propostas; e, às **14h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação BB nº: 758714

Vistoria Prévia: Não se aplica

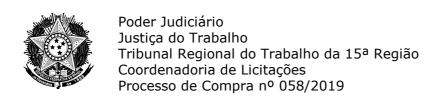
Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica

Laudo/Certificado: Não se aplica

	December de Habilita a	
	Documentos de Habilitação	
Vide Anexo II		
1.46 /6/6		

Prazos			
Envio planilha e documentação por meio eletrônico	3 horas úteis após solicitação do pregoeiro	Envio planilha e documentação originais	3 dias úteis após solicitação do pregoeiro
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	Impugnação	Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 058/2019 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (patrimonial e monitoramento) e desarmada (inspetor), a ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos das Unidades deste Regional, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo VII, partes integrantes deste edital.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas: Até as 13h00 do dia 27/03/2019

b. Início da disputa de preços:
 c. Endereço Eletrônico:
 27/03/2019, às 14h00
 www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.

- 2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.11. do presente.
- 2.2. Prevalecerão os termos do presente Edital, na hipótese de eventuais divergências com as informações postadas no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.



- 3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico) e por meio do site http://www.licitacoes-e.com.br, opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".
- 3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.
- 4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.
- 4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.
 - 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
- 4.3.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.3.2. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios (subitem 10.1 do Anexo VII-A da IN 05/2017) no:



- 4.3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio <u>www.portaltransparencia.gov.br</u>;
- 4.3.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (http://portal.trt15.jus.br/empresas-apenadas);
- 4.3.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 4.3.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 LOTCU,(obtida em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabi-lizacao/inidoneos);
- 4.3.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;
- 4.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.3.7. Sociedades cooperativas intermediadoras de mão de obra, de acordo com a Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, em 05/06/2003, nos autos do processo da 20ª Vara do Trabalho DF nº 1.082/2002, homologado em 04/08/2004 e determinação exarada pela Diretoria-Geral deste E. TRT, no Processo ADM 0059900-30.2005.5.15.0895, de 22/07/2005.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o VALOR TOTAL MENSAL POR LOTE (de acordo com o especificado no Anexo I Termo de Referência), expresso em Reais, em algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.
- 5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).



- 6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.
- 6.8.1. Caso ocorra o empate previsto no item 6.8, o sorteio das empresas em situação de empate ocorrerá no 1º dia útil posterior à disputa, às 14 horas, no Auditório do Edifício-Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.
- 6.9. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **14h00** do dia útil subsequente.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos



lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam (art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006) até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- 7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.
- 7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.2. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.
- 7.2.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 7.2 acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 7.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá observar o disposto no subitem 12.5 e subsequentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua



exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 05/2017, que:
 - 8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- c) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.6.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



- 8.6.3. O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação
- 8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.7.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E do art.18 da LC 123/2006.
- 8.8. Caso não seja apresentada planilha saneada, decorrido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) para tal saneamento, será considerado descaracterizado o devido saneamento da planilha em questão, o que tornará ineficaz a oportunidade ofertada pela Administração.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Sempre que a proposta não for aceita, ou houver desclassificação ou inabilitação, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- 9.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 9.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.
- 9.1.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3** (**três**) **horas úteis**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Planilha de Custos, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida



conforme modelo do Anexo III, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico <u>licita@trt15.jus.br</u>. Deverá encaminhar, ainda, os documentos de habilitação conforme item "DA HABILITAÇÃO" deste edital. O envio dos originais/autenticados, ocorrerá em momento posterior, conforme disposto no subitem 12.5.3.

- 10.1.1. A Planilha de Custos deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 10.1.2. Considera-se, para efeito de **hora útil**, o horário compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.
 - 10.2. Para o preenchimento da Planilha de Custos, a empresa deverá:
- 10.2.1. Indicar o(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s), dissídio(s) coletivo(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(rão) o serviço e os respectivos salário normativo, data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO
- 10.2.2. Todas as informações referentes à prefixação de remuneração mínima, bem como a indicação do Sindicato e da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho utilizados na composição do valor estimado pela Administração estão consignados no Anexo I Termo de Referência.
- 10.2.3. Indicar, a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, quando se aplicar;
- 10.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor final da prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 10.2.5. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 10.2.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do



art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2°, da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

- 10.2.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada são fixados conforme Acordo de Cooperação Técnica (Anexos VIII/IX do Edital). Eventuais tarifas serão suportadas integralmente pela empresa e incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.
- 10.2.8. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual de 1,94% no primeiro ano e, nos anos subsequentes, será de 0,194% a cada ano de vigência contratual, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo (Lei n. 12.506/2011 e Acórdão TCU PLENÁRIO 1186/2017).
- 10.2.9. A Planilha de Custos seguirá o modelo do ANEXO VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 10.2.10. Juntamente com a planilha, a empresa deverá apresentar a certidão contendo o percentual do FAP, para comprovação dos percentuais indicados, bem como cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional que serviu de base para composição dos preços da proposta.
- 10.2.11. Por ocasião da apresentação da Planilha de Custos, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta e dígito, número da agência e dígito e nome do banco (ver Anexo III).
- 10.2.12. Os valores de ISS e transporte a serem apurados e indicados na planilha são de responsabilidade da licitante.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.
- 11.2. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme disposto no item deste instrumento denominado "DAS SANCÕES".

12. DA HABILITAÇÃO

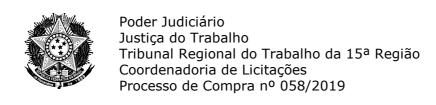
- 12.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.
- 12.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo II deste



Edital.

- 12.2.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo II e as declarações constantes dos Anexos a este instrumento denominados "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP" e "MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS", deverão ser remetidos, via endereço eletrônico ou fac-símile, na forma especificada no subitem 10.1., a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema licitacoes-e.
- 12.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.
- 12.4. O(A) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.
- 12.5. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 10.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício (Acórdão 1370/2015-Plenário). Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP) anexa a este instrumento.
- 12.5.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.5, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.
- 12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.5.3. A arrematante deverá encaminhar os documentos de habilitação bem como a proposta na forma original/autenticado e todos anexos, de forma presencial ou por remessa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema de licitações-e, conforme endereço abaixo:

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região A/C Coordenadoria de Licitações Rua Dr. Quirino, nº 1.080 - 5º andar - Centro Campinas/SP - CEP 13015-081



13. DO JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 13.3. No caso de inabilitação verificar-se-á novamente a eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006. O (a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e condições definidos no item "DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO", deste edital.
- 13.4.1. Uma vez declarado o vencedor, será a ele adjudicado o objeto do certame, tão somente, na hipótese da inexistência da interposição de recurso.
- 13.5. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, **no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos**, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a preclusão ao direito de interposição recursal.
- 14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo,



localizado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

- 14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico <u>licita@trt15.jus.br</u>. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VII, parte integrante deste edital.
- 15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.
- 15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.
- 15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item "DAS SANÇÕES" deste Edital.
- 15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.
- 15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:
- I não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 - II não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados



explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

- 15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 15.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total atualizado do contrato, conforme disciplinado no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e disposto na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Anexo VII ao Edital.

16. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 16.1. A empresa vencedora obrigar-se-á, no momento da assinatura do contrato, a:
- a) autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- b) autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 16.2. Conforme o disposto no art. 6º, da Resolução CNJ nº 169/2013, a assinatura do contrato será sucedida dos seguintes atos:
- 16.2.1. solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação. (Anexos VIII e IX)
- 16.2.1.1. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, uma das instituições financeiras que mantém termo de cooperação com o Tribunal, para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 16.2.2. A empresa contratada deverá entregar à instituição financeira a documentação necessária, devidamente assinada por seu representante legal, para abertura da conta-depósito vinculada no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o termo específico da instituição que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do contratante.
- 16.2.3. A não observância, pela contratada, do prazo estabelecido no subitem 16.2.2, poderá ensejar a rescisão do contrato por culpa da contratada, nos



termos e consequências estabelecidos no instrumento contratual.

- 16.3. Os valores referentes às rubricas abaixo elencadas serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada.
- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 16.3.1. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das rubricas acima mencionadas.
- 16.3.2. As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem deduzidos da Nota Fiscal da contratada				
NOLA FISCA			stado: 0,50)% a 6,00%
		resas		mples
Grupo A Submódulo 2.2 – IN 05/2017 SEGES/MP:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
RAT: 13º Salário	0,50% 9,09%	6,00% 9,09%	0,50% 9,09%	6,00% 9,09%
Férias 1/3 Constitucional	9,09% 3,03%	9,09% 3,03%	9,09% 3,03%	9,09% 3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				

 $[^]st$ A incidência recai sobre as verbas de $13^{
m o}$ salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

16.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, salvo a existência de prévia negociação com a instituição financeira oficial para isenção das despesas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CNJ n.º 169/2013.

^{**} Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção por meio de desconto diretamente na contadepósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.



- 16.5. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta prevista no Acordo de Cooperação firmado com a instituição financeira oficial será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, caso não haja isenção de taxa e a instituição financeira promova o desconto diretamente nessa conta.
- 16.6. O saldo da conta vinculada será remunerado conforme definido no Acordo de Cooperação (Anexos VIII e IX).
- 16.7. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.
- 16.8. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar os valores relativos às verbas especificadas no subitem 16.3, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:
- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n.º 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.
- 16.9. O pedido formulado pela empresa deverá conter, além das documentações citadas no subitem 16.8, planilha com os valores a serem resgatados da conta-depósito vinculada, nas proporções que foram retidas para cada funcionário, durante a vigência do contrato.
- 16.10. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada será liberado à contratada no término do contrato, ante a comprovação de pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual, o saldo será liberado à empresa mediante a apresentação de comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS, bem como de declaração indicando qual(is) empregado(s) permanece(m) com o vínculo de emprego com a empresa, para a execução de serviços com mão de obra residente em outros locais, sem qualquer relação com o contrato administrativo firmado com o Tribunal.
- 16.11. O valor dos resgates estará limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à empresa contratada suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.



16.12. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Tribunal todas as ocorrências de situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos no subitem 16.3, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa, observadas as disposições da Norma Operacional DIRAD/SE/MP nº 2, de 17 de março de 2017:
 - I não apresentar documentação exigida para o certame;
 - II apresentar declaração falsa;
 - III não assinar o Contrato;
 - IV ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar ou fraudar na execução do ajustado;
 - VII comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
 - VIII cometer fraude fiscal;
 - IX não retirar a Nota de Empenho

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2521 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.
- 19.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.



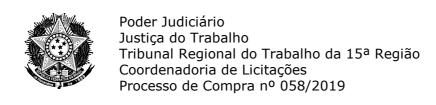
19.3. Considera-se, para efeito de dia útil, o período compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08 às 18 horas, com exceção de feriados e recessos forenses.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.
- 20.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.
- 20.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo $9^{\rm o}$ do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 14 de março de 2019.

Viviane Mendes Marques Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota: O termo de referência foi precedido de planejamento elaborado em harmonia com o Manual de Contratação de Bens e Serviços da 15ª Região, publicado por meio da Portaria GP nº 01/2018.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (patrimonial e monitoramento) e desarmada (inspetor), a ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos das Unidades deste Regional, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo VII, partes integrantes deste edital.

1.1. **POSTOS DE TRABALHO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: A prestação dos serviços objeto da contratação deverá ser exercida de acordo com os postos de trabalho abaixo descritos e nas quantidades e locais estabelecidos no Anexo "A" a este Termo de Referência denominado "QUADRO OPERACIONAL E ENDEREÇOS DAS UNIDADES"

1.1.1 VIGILÂNCIA ARMADA - PATRIMONIAL:

- 1.1.1.1 Posto Diurno de 176hs mensais ou 44hs semanais: De segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 01 (um) vigilante (82 Postos).
- 1.1.1.2 Posto Diurno de 360hs mensais ou 12hs diárias: De segundafeira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas (25 Postos).
- 1.1.1.3 Posto Noturno de 360hs mensais ou 12hs diárias: De segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas (23 Postos).

1.1.2 VIGILÂNCIA ARMADA – MONITORAMENTO (Vigilante / Monitor de Segurança Eletrônica – Cláusula Terceira, § 1º, da Convenção Coletiva de 2019):

- 1.1.2.1 Posto Diurno de 360hs mensais ou 12hs diárias: De segundafeira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12×36 horas (03 Postos).
- 1.1.2.2 Posto Noturno de 360hs mensais ou 12hs diárias: De segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 x 36 horas (03 Postos).

1.1.3 VIGILÂNCIA DESARMADA - INSPETOR:

- 1.1.3.1 Posto Diurno de 360hs mensais ou 12hs diárias: De segundafeira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 x 36 horas, devendo permanecer em regime de sobreaviso no período noturno por meio de telefonia móvel celular, tendo sua base na sede judicial ou sede administrativa (01 Posto).
- 1.2. Independentemente da jornada de trabalho, todos os postos deverão cumprir o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. O período deverá ser descontado da jornada diária.



1.3. O cumprimento da intrajornada para refeição e descanso é obrigatória em todos os postos, ficando a cargo do Diretor/Fiscal responsável o seu monitoramento e controle, em conformidade com a Legislação aplicável.

2. MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços de Vigilância Armada Patrimonial, diurna e noturna, serão executados de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos materiais, operações de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas, nos locais discriminados no Anexo "A".
- 2.2. Os serviços de Vigilância Armada Monitoramento, diurna e noturna, consistem em assistir e monitorar as imagens das câmeras de monitoramento, sem realizar qualquer comando ou intervenção no sistema de câmeras e equipamentos, transmitindo, via rádio, qualquer anormalidade observada.
- 2.3. Os serviços de Vigilância Desarmada Inspetor, diurno, consistem no controle sobre a assiduidade e pontualidade dos vigilantes sob sua responsabilidade, de forma a fazer cumprir todas as disposições do contrato e inclusive cobrir prontamente eventuais ausências, estando de prontidão em caso de contato no período de sobreaviso.
- 2.4. Durante o período de recesso do TRT (20/12 a 06/01), todos os postos de vigilância permanecerão em plena atividade, não sendo admitida a liberação dos vigilantes. Aos vigilantes dos postos de 176hs (segunda-feira a sexta-feira) será garantido o descanso semanal (sábado e domingo), bem como os feriados nacionais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA - PATRIMONIAL E MONITORAMENTO:

- 3.1.1. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 3.1.2. Repassar para o vigilante que estiver assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
 - 3.1.3. Manter sob vigilância o controle de entrada e saída de pessoas;
 - 3.1.4. Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
- 3.1.5. Atentar nas entradas e saídas de materiais pelos portões de carga ou descarga conferindo na saída a numeração do patrimônio;
- 3.1.6. Encaminhar à recepção, quando houver, pessoas estranhas ao quadro da Unidade; quando não houver recepção, liberar o acesso conforme as orientações e determinações do Diretor responsável;
 - 3.1.7. Prestar auxilio à recepção, quando necessário;
- 3.1.8. Impedir a entrada de pessoas que pratiquem a mendicância no interior das Unidades;



- 3.1.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
 - 3.1.10. Retirar pessoas não autorizadas da Unidade;
- 3.1.11. Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares no interior do estacionamento das unidades, quando houver, durante o período de expediente;
- 3.1.12. Orientar visitantes, servidores, usuários dos estacionamentos, quando houver;
- 3.1.13. Ao verificar qualquer anormalidade com veículo no interior dos estacionamentos, avisar seus respectivos proprietários;
- 3.1.14. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas.
 - 3.1.15. Atender com prontidão qualquer determinação da fiscalização;
 - 3.1.16. Manter a guarda no posto;
- 3.1.17. Revezar e ou apoiar outros postos da Unidade, quando for preciso assumindo os encargos pertinentes ao posto;
- 3.1.18. Abrir, fechar, acionar e desativar os alarmes das Unidades, no início e final do expediente;
- 3.1.19. Auxiliar no socorro de eventuais acidentes nas dependências da Unidade.
- 3.1.20. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções ao contrário;
- 3.1.21. Colaborar com as Policias Militar, Civil e Municipal, nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Unidade, facilitando-lhes a atuação da melhor forma possível, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.1.22. Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas medidas de regularização necessárias;
- 3.1.23. Manter afixado no posto, em lugar visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 3.1.24. Proibir aglomerações de pessoas, comunicando o fato para o responsável em caso de desobediência;
- 3.1.25. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, prestadores de serviços ou de terceiros.
- 3.1.26. Manter atenção constante nas imagens transmitidas pelas câmeras de monitoramento e com utilização de rádio transmissor HT, prestar informação imediata sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha ocorrer no interior da Unidade. (específico para a função VIGILÂNCIA ARMADA MONITORAMENTO).

3.2. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA - INSPETOR:

- 3.2.1. Zelar pela execução do contrato, verificando a demanda dos serviços com os recursos necessários para assegurar a perfeita execução do contrato.
- 3.2.2. Providenciar a substituição ou reposição de funcionários nos postos quando necessário;
 - 3.2.3. Exercer o controle de assiduidade e pontualidade dos funcionários



fornecendo ao TRT o controle de frequência e avaliação dos serviços prestados.

- 3.2.4. Cuidar da manutenção dos armamentos, munições, equipamentos e uniformes dos funcionários;
- 3.2.5. Fiscalizar os funcionários em serviços nas Unidades, controlar as rondas, fornecendo ao TRT à nota fiscal ou nota fiscal fatura e o relatório mensal contendo os respectivos registros.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. VIGILÂNCIA ARMADA - PATRIMONIAL E MONITORAMENTO:

Item	Qtde	Descrição	Observação
01	01	Revólver calibre 38 (com Zarelho).	Por posto
02	12	Munições calibre 38	Por posto
03	01	Colete balístico nível II	Por vigilante
04	01	Caixa de areia	Por Unidade
05	01	Rádios HT compatíveis com Rádio HT marca Motorola modelo DTR 620, com carregador, e fone de ouvido.	Por vigilante (*)
06	01	Lanterna com porta lanterna	Por vigilante
07	01	Tonfa com porta tonfa	Por vigilante
08	01	Baleiro	Por vigilante
09	01	Bastão de ronda com capa	Por posto 720
10	01	Cofre fixo para acautelamento de arma	Por Unidade
11	01	Livro de ocorrência	Mínimo 100 fls. por Unidade
12	01	Coldre	Por posto
13	01	Fiel para acoplar no Zarelho do Revólver	Por vigilante
14	01	Cinto tático com porta objetos (porta tonfa, rádio)	Por vigilante
15	01	Crachá	Por vigilante

^(*) Fica dispensado o fornecimento dos Rádios para os vigilantes das Unidades Trabalhistas em localidades que contemplam 01 (um) Posto de Vigilância, enquanto perdurar essa condição.

4.2. VIGILÂNCIA DESARMADA - INSPETOR

Item	Qtde.	Descrição	Observação
01	02	Aparelhos de telefonia celular com linha que permita contato entre os inspetores e com o gestor e com os fiscais do contrato	Um para cada inspetor
02	02	Rádios HT compatíveis com rádio HT marca Motorola modelo DTR 620, com carregador, e fone de ouvido.	Um para cada inspetor

5. UNIFORMES

5.1. VIGILÂNCIA ARMADA - PATRIMONIAL E MONITORAMENTO

5.1.1 Masculino



Item	Quantidade	Descrição
01	03	Camisas com bolso
02	02	Calças
03	01	Jaqueta
04	01	Coturno
05	03	Pares de meia
06	01	Capa de chuva
07	01	Cinto
08	01	Boné

5.1.2. Feminino

Item	Quantidade	Descrição
01	03	Blusas com bolso
02	02	Calças
03	01	Jaqueta
04	01	Coturno
05	03	Pares de meia
06	01	Cinto
07	01	Boné
08	03	Prendedores de Cabelo

5.2. VIGILÂNCIA DESARMADA - INSPETOR

5.2.1. Masculino

Item	Quantidade	Descrição
01	03	Camisas com mangas longas
02	02	Blazers cor escura
03	02	Calças compridas
04	01	Par de sapatos
05	03	Pares de meia
06	01	Cinto

5.2.2 Feminino

Item	Quantidade	Descrição
01	03	Blusas com mangas longas
02	02	Calças compridas ou saias na altura do joelho
03	01	Blazer cor escura
04	01	Par de sapatos
05	03	Pares de meia
06	01	Cinto

Obs: Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus funcionários no



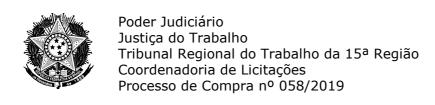
início da vigência do contrato. A reposição dos uniformes deverá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, obrigatoriamente, podendo se dar em período inferior caso a fiscalização do TRT entenda necessário, mediante notificação à Contratada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para tal encargo.

6. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

- 6.1. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do artigo 15 da Lei nº 7.102/83:
- I. Ser brasileiro.
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados.
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

7. IMPACTO AMBIENTAL

- 7.1. A Contratada deverá observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
- c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
- c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- d) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;
- e) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do TRT;



8. QUALIFICAÇÃO E CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 8.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Autorização de funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei nº 7.102/1983 (alterada pelas Leis nºs 8.863/94, 9.017/95 e 11.708/2008) e do Decreto nº 89.056/83 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).
- b) Certificado de Regularidade de situação de cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da empresa, emitido pelo Departamento Estadual da Polícia Científica (art. 14, II da Lei Federal nº 7.102/83, art. 38 do Decreto nº 89.056/93 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP).
- c) Certificado de Segurança emitido pelo Departamento da Polícia Federal, atestando a vistoria nas instalações da empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, e alterações posteriores.
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) de vigilância patrimonial armada e desarmada, com a discriminação do número de trabalhadores envolvidos de, no mínimo, 50% do quantitativo da contratação.
- d.1) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados
- d.2) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- d.3) No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório do número de postos de trabalho para os lotes arrematados.
- d.3.1) Se não for obtido o total de postos de trabalho do(s) lote(s) em um único atestado, será admitida a apresentação de atestados cujo somatório de empregados, em contratos simultâneos, atinja o total exigido.
- e) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E SUA FORMA DE ACOMPANHAMENTO

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.

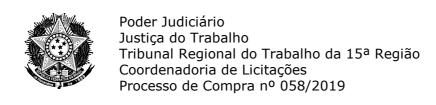
Considera substituição tempestiva aquela ocorrida em até 01h30



Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas.
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento (Ocorrências relatadas ao Gestor)
Forma de acompanhamento	Pelos Fiscais (ocorrências relatadas) e Gestor (Planilha)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no	Sem prejuízo dos descontos por ausência previstos em contrato:
pagamento total	0 a 1 ocorrência = Recebimento de 100% da NF;
	2 a 3 ocorrências = Recebimento de 99,5% da NF
	4 a 5 ocorrências = Recebimento de 99% da NF;
Sanções	Acima de 5 ocorrências, conforme previsão contratual.

	de registrar fatos ou situações relevantes e de interesse do rências (Todas as Unidades).
Finalidade	Garantir a investigação e colheita de provas quando necessária, visando à segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas.
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento (Ocorrências relatadas ao Gestor)
Forma de acompanhamento	Pelos Fiscais (ocorrências relatadas) e Gestor (Planilha)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no	0 a 1 ocorrência = Recebimento de 100% da NF;
pagamento total	2 a 3 ocorrências = Recebimento de 99,5% da NF
	4 a 5 ocorrências = Recebimento de 99% da NF;
Sanções	Acima de 5 ocorrências, conforme previsão contratual.

Nota: A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



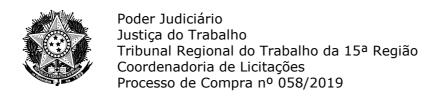
10. QUADRO OPERACIONAL / LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A distribuição dos postos de trabalho, bem como dos locais de prestação dos serviços, está relacionada no Anexo "A" deste Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

11. CONVENÇÕES COLETIVAS

- 11.1. A empresa deverá cumprir todas as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, atuais e futuras, das respectivas categorias aplicáveis ao cargo contratado.
- 11.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que as convenções coletivas de trabalho, utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração, foram as seguintes:
- a) Lote 01 / Circunscrição I SESVESP Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo;
- b) Lote 02 / Circunscrição II SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA, exceto REGISTRO (Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância de Osasco, Região e Vale do Ribeira);
- c) Lote 03 / Circunscrição III SEEVISSP Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo;
- d) Lote 04 / Circunscrição IV SEEVISSP Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo;
- e) Lote 05 / Circunscrição V SEEVISSP Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo;
- f) Lote 06 / Circunscrição VI SEEVISSP Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo;
- g) Lote 07 / Circunscrição VII SEEVISSP Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo;
- h) Lote 08 / Circunscrição VIII SEEVISSP Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo.
 - 11.2.1. A Data-base do atual contrato é o dia 01º de janeiro.
- 11.3. Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 11.4. No tocante ao quadro de Vigilância Armada Monitoramento (subitem 1.1.2 deste Anexo I ao Edital), para fins de piso salarial e gratificação (acréscimo de 5% sobre o salário base), deve ser considerado o Cargo: I Vigilante / Monitor de Segurança Eletrônica constante da Cláusula Terceira, Parágrafo 1º, da Convenção Coletiva de 2019.

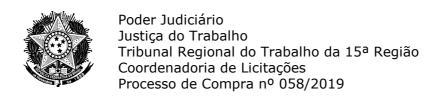
12. ORÇAMENTO



	LOTE 01 – CIRCUNSCRIÇÃO I								
It.	Descrição	Quant.	Unidade	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)				
01	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Diurno	15	Posto (=2 empregados) 11.020,13		165.301,95				
02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais – Noturno	15	Posto (=2 empregados)	11.868,35	178.025,25				
03	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 176h mensais	23	Posto (=1 empregado)	5.883,97	135.331,31				
04	Vigilância Armada - Monitoramento - 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	12.216,04	12.216,04				
05	Vigilância Armada - Monitoramento - 360h mensais - Noturno	1	Posto (=2 empregados)	14.091,98	14.091,98				
06	Vigilância Desarmada – Inspetor – 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	14.786,83	14.786,83				
	VALOR MENSAL ESTIMADO – LOTE 01 (R\$)								

	LOTE 02 – CIRCUNSCRIÇÃO II							
It.	Descrição	Quant.	Unidade	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)			
01	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	11.304,54	11.304,54			
02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 176h mensais	7	Posto (=1 empregado)	6.187,57	43.312,99			
	VALOR MENSAL E	STIMADO	– LOTE 02 (R\$)	54.617,53			

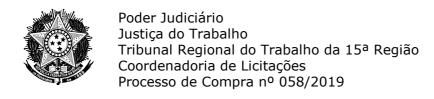
	LOTE 03 – CIRCUNSCRIÇÃO III							
It.	Descrição	Quant.	Unidade	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)			
01	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Diurno	2	Posto (=2 empregados)	10.898,51	21.797,02			



02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais – Noturno	2	Posto (=2 empregados)	13.646,05	27.292,10		
03	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 176h mensais	14	Posto (=1 empregado)	6.250,87	87.512,18		
	VALOR MENSAL ESTIMADO – LOTE 03 (R\$)						

	LOTE 04 – CIRCUNSCRIÇÃO IV								
It.	Descrição	crição Quant. Unidade VI. Unit. (R\$)		VI. Total (R\$)					
01	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 360h mensais - Diurno	3	Posto (=2 empregados)	11.213,25	33.639,75				
02	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 360h mensais - Noturno	3	Posto (=2 empregados)	13.157,17	39.471,51				
03	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 176h mensais	17	Posto (=1 empregado)	5.660,47	96.227,99				
04	Vigilância Armada – Monitoramento – 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	12.269,34	12.269,34				
05	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 360h mensais - Noturno	1	Posto (=2 empregados)	14.220,54	14.220,54				
	VALOR MENSAL E	STIMADO	– LOTE 04 (R\$)	195.829,13				

	LOTE 05 – CIRCUNSCRIÇÃO V								
It.	Descrição	Quant.	Unidade	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)				
01	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	11.095,45	11.095,45				
02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 176h mensais	3	Posto (=1 empregado)	6.085,95	18.257,85				
	VALOR MENSAL E	STIMADO	– LOTE 05 (R\$)	29.353,30				



	LOTE 06 – CIRCUNSCRIÇÃO VI								
It.	Descrição	Quant.	Unidade	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)				
01	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	11.442,31	11.442,31				
02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Noturno	1	Posto (=2 empregados)	12.791,71	12.791,71				
03	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 176h mensais	5	Posto (=1 empregado)	5.987,34	29.936,70				
	VALOR MENSAL E	STIMADO	– LOTE 06 (R\$)	54.170,72				

	LOTE 07 – CIRCUNSCRIÇÃO VII								
It.	Descrição Quant. Unidade VI. Unit. (R\$)		VI. Total (R\$)						
01	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	11.112,87	11.112,87				
02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Noturno	1	Posto (=2 empregados)	12.262,15	12.262,15				
03	Vigilância Armada - Ronda/Portaria - 176h mensais	4	Posto (=1 empregado)	5.760,51	23.042,04				
04	Vigilância Armada – Monitoramento – 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	12.463,29	12.463,29				
05	Vigilância Armada – Monitoramento – 360h mensais - Noturno	1	Posto (=2 empregados)	14.423,89	14.423,89				
	VALOR MENSAL E	STIMADO	– LOTE 07 (R\$)	73.304,24				

	LOTE 08 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII							
It.	Descrição	Quant.	Unidade	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)			
01	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais - Diurno	1	Posto (=2 empregados)	11.295,56	11.295,56			



02	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 360h mensais – Noturno	1	Posto (=2 empregados)	13.290,02	13.290,02		
03	Vigilância Armada – Ronda/Portaria – 176h mensais	9	Posto (=1 empregado)	5.758,50	51.826,50		
	VALOR MENSAL ESTIMADO – LOTE 08 (R\$)						

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO – LOTES 01 A 08 (R\$) 1.165.401,61
--

12.1. Classificação Orçamentária:

02.122.0571.4256.0035 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no

Município de Campinas-SP - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA

JUSTIÇA DO TRABALHO

33.90.37 - Locação de mão de obra

03 - Vigilância ostensiva

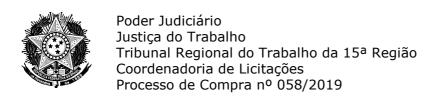
13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato Anexo VII ao edital e item 15 do edital.
- 13.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia do objeto, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 14 de março de 2019.

Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser Diretor-Geral



ANEXO "A" AO TERMO DE REFERÊNCIA

			^	MODAL	IDADE	POSTO	- VIG	ILÂNCI	4
				A	RMAD	4		DESAR	RMADA
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ROND	A/POR	TARIA	MONI'	TORA- NTO	INSP	ETOR
			360 DIUR.	360 NOT.	176	360 DIUR.	360 NOT.	360 DIUR.	176
	Circunscrição I								
1	SEDE JUDICIAL CAMPINAS	RUA BARÃO DE JAGUARA, 901 - CENTRO - CAMPINAS-SP CEP 13015-927 - Fones: (19) 3731.1600 e 3236.2100	2	2	2	1	1	1	
2	ANEXO ADMINISTRATIVO BARÃO DE JAGUARA	RUA BARÃO DE JAGUARA, 945 - CAMPINAS-SP CEP 13015-927 Fones: (19) 3731.1600 e 3236.2100	1	1					
3	SEDE ADMINISTRATIVA	RUA DR. QUIRINO, 1080 - CENTRO - CAMPINAS-SP - CEP: 13015-081 - Fone: (19) 3231.9500	2	2					
4	ANEXO ADMINISTRATIVO BARÃO GERALDO	RUA ÂNGELA SIGNORI GRIGOL, 05 JD. AMÉRICA – BARÃO GERALDO – CAMPINAS-SP Fones (19) 3289-2778 – (19) 3289-1798	2	2					
5	ANEXO ADMINISTRATIVO BETEL	RUA JOAQUIM ARICÓ, 34, BETEL, PAULÍNIA-SP CEP 13148-153 Telefone (19) 3844-4701	1						
6	VT ATIBAIA	RUA JOÃO PIRES, 1200 - CENTRO - ATIBAIA-SP - CEP: 12.940-550 Tel.: (11) 4413-0232 e (11) 4413-0915			1				
7	FT CAMPINAS	AVENIDA JOSE DE SOUZA CAMPOS, 422 - CAMBUÍ - CAMPINAS-SP - CEP: 13.092-123 Tel.: (19) 3232-7997	3	3	5				



		AVENIDA DOS					
		IMIGRANTES, 1387 -					
	VT BRAGANÇA PAULISTA	JARDIM AMERICA -					
8		BRAGANCA			1		
"		PAULISTA-SP - CEP:			_		
		12.902-000 Tel.: (11)					
		4034-0981					
		AVENIDA ADHERBAL					
		DA COSTA MOREIRA,					
9	VT CAMPO LIMPO	1055 - CAMPO LIMPO			1		
9	PAULISTA	PAULISTA-SP - CEP:			1		
		13.231-330 Tel.: (11)					
		4039-3768					
		AVENIDA					
		ANHANGUERA, 252 -					
		VILA REAL -					
10	VT HORTOLANDIA	HORTOLANDIA-SP -			1		
10	VIIIORIOLANDIA						
		CEP: 13.183-140 Tel.:					
		(19) 3897-1647 e					
<u> </u>		(19) 3909-0809					
		AV. ENG. FÁBIO					
		ROBERTO BARNABÉ,					
11	VT INDAIATUBA	3021 - INDAIATUBA-	1	1			
		SP - CEP: 13.334-085					
		Tel.: (19) 3834-7558					
		RUA CONSELHEIRO					
		DANTAS, 79 -					
	VT ITAPIRA	ESQUINA COM RUA					
12		GENERAL OSÓRIO -			1		
		CENTRO - ITAPIRA-			_		
		SP - CEP: 13.970-225					
		Tel.: (19) 3863-4806					
		RUA SANTA CRUZ,					
		•					
13	VT ITU	533 - CENTRO - ITU-			1		
		SP - CEP: 13.300-090					
		Tel.: (11) 4022-7061					
		RUA DA PADROEIRA,					
		499 - CENTRO -					
	_	JUNDIAI-SP - CEP:					
14	FT JUNDIAÍ	13.201-026 Tel.: (11)			2		
		4521-1588, (11) `					
		4521-1251 e (11)					
		4521-6395					
		RUA HENRIQUE					
		JACOBS, 2040 -					
		PARQUE EGISTO					
15	FT LIMEIRA	RAGAZZO - LIMEIRA-			2		
		SP - CEP: 13.487-230					
-		Tel.: (19) 3453-4001					
		AVENIDA BRASIL,					
		4801 - JARDIM					
		SERRA DOURADA -					
16	VT MOGI GUAÇU	MOGI GUACU-SP -	1	1			
		CEP: 13.844-210 Tel.:					
		(19) 3841-2100 e					
		(19) 3818-3640					



17	VT MOGI MIRIM	RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO, 80 - JARDIM MARIA BEATRIZ - MOGI MIRIM-SP - CEP: 13.803-011 Tel.: (19) 3862-0262			1				
18	FT PIRACICABA	RUA JOAO PEDRO CORREA, 810 - SANTA TEREZINHA - PIRACICABA-SP - CEP: 13.411-142 Tel.: (19) 3425-1031 e (19) 3425-1032	1	1	2				
19	VT RIO CLARO	AVENIDA CIDADE JUDICIARIA, 289 - VILA NOVA - RIO CLARO-SP - CEP: 13.506-548 Tel.: (19) 3524-2138	1	1	1				
20	VT DE SUMARÉ	RUA ERNESTO BARIJAN, S/N, BAIRRO PLANALDO DO SOL - SUMARE-SP - CEP: 13.175-010 Tel.: (19) 3883-5493		1	2				
	Tel.: (19) 3883-5493 Totais Circunscrição I SINDICATO_(Atual_Contato):_SESVESP		15	15	23	1	1	1	0

	Circunscrição II									
1	VT CAPÃO BONITO	RUA RAFAEL MACHADO NETO, 328 - CAPAO BONITO-SP - CEP: 18.300-040 Tel.: (15) 3542-1835 e (15) 3543-1395		1						
2	VT ITANHAÉM	RUA RUI BARBOSA, ESQ. RUA PROF.DINORAH CRUZ, 12 - CENTRO - ITANHAEM-SP - CEP: 11.740-000		1						
3	VT ITAPETININGA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 784 - CENTRO - ITAPETININGA-SP - CEP: 18.200-670 Tel.: (15) 3271-0612		1						
4	VT ITAPEVA	AVENIDA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES, 1070 - CENTRO - ITAPEVA- SP - CEP: 18.405-000 Tel.: (15) 3522-3767 e (15) 3521-3852		1						



5	VT REGISTRO	AVENIDA CLARA GIANOTTI DE SOUZA,, 1555 - VILA NOVA RIBEIRA - REGISTRO-SP - CEP: 11.900-000 Tel.: (13) 3821-4635			1				
6	VT SÃO ROQUE	RUA DR. ANGELO MENEGUSSO, 550 – CENTRO - SAO ROQUE-SP - CEP: 18.130-290 Tel.: (11) 4712-7091			1				
7	FT SOROCABA	RUA MINISTRO COQUEIJO COSTA, 61 - BOA VISTA - SOROCABA-SP - CEP: 18.013-550 Tel.: (15) 3228-1263, (15) 3228-1264, (15) 3228-1267 e (15) 3228-1430	1						
8	VT TATUÍ	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 170 - CENTRO - TATUI-SP - CEP: 18.270-010 Tel.: (15) 3251-7025			1				
Totais Circunscrição II SINDICATO_(Atual_Contato):_SINDIVIGILÂNCIA SOROCABA, exceto REGISTRO (Sindicato dos Empregados das Empresas de Segurança e Vigilância de Osasco, Região e Vale do Ribeira)		1	0	7	0	0	0	0	

	Circunscrição III									
1	VT CAÇAPAVA	RUA TREZE DE MAIO, 40 - SALAS 15 A 28 - CENTRO - CACAPAVA- SP - CEP: 12.281-600 Tel.: (12) 3652-3964			1					
2	VT CARAGUATATUBA	AVENIDA PRESCILIANA DE CASTILHO, 600 -			1					
3	VT CRUZEIRO	RUA SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA, 101 - VILA PAULO ROMEU - CRUZEIRO- SP - CEP: 12.710-540 Tel.: (12) 3144-0786			1					



5	VT GUARATINGUETÁ FT JACAREI	RUA PROFESSOR SYLVIO JOSÉ MARCONDES COELHO, 33 - GUARATINGUETA-SP - CEP: 12.500-971 Tel.: (12) 3132-2696 e (12) 3132-2008 AV. PENSILVÂNIA, 412, JARDIM FLÓRIDA, JACAREI- SP - CEP: 12.327-100 Tel.: (12) 3951-4124, (12) 3961-8777 e (12) 3951-1002	1	1	2		
6	VT LORENA	AVENIDA DOUTOR PEIXOTO DE CASTRO, 360 - CRUZ - LORENA-SP - CEP: 12.606-580 Tel.: (12) 3153-2732			1		
7	VT PINDAMONHANGABA	RUA DOUTOR OCTAVIO OSCAR CAMPELLO DE SOUZA, 85 - PARQUE DAS NACOES - PINDAMONHANGABA- SP - CEP: 12.420-350 Tel.: (12) 3645-4569			1		
8	FT SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA JUIZ DAVID BARRILLI, 85 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SAO JOSE DOS CAMPOS- SP - CEP: 12.246-200 Tel.: (12) 3941-8640	1	1	2		
9	VT SÃO SEBASTIÃO	ALAMEDA VEREADOR MÁRIO OLEGÁRIO LEITE, 55 - CENTRO - SAO SEBASTIAO-SP - CEP: 11.600-000 Tel.: (12) 3892-5652			1		
10	FT TAUBATÉ	AVENIDA BRIGADEIRO JOSE VICENTE DE FARIA LIMA, S/N - JARDIM MARIA AUGUSTA - TAUBATE-SP - CEP: 12.070-000 Tel.: (12) 3632-6176 Tel.: (12) 3621-5658 E Tel.: (12) 3621-1007			2		
11	VT UBATUBA	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 691 - UBATUBA-SP - CEP: 11.680-000 Tel.: (12) 3833-7368 e (12) 3833-6864			1		



Totais Circunscrição III SINDICATO_(Atual_Contato):_SEEVISSP	2	2	14	o	o	0	o	
---	---	---	----	---	---	---	---	--

		Circunscriç	ão IV			
1	FT ARARAQUARA	AVENIDA JOSE BONIFACIO, 176 - CENTRO - ARARAQUARA-SP - CEP: 14.801-150 Tel.: (16) 3331-4251, (16) 3335-2214 e (16) 3335-3288		3		
2	VT BATATAIS	AVENIDA GENERAL OSORIO, 294 - BATATAIS-SP - CEP: 14.300-000 Tel.: (16) 3761-2132		1		
3	FT FRANCA	RUA FREI GERMANO, 2310 - ESTACAO - FRANCA-SP - CEP: 14.405-215 Tel.: (16) 3723-4946, (16) 3721-6005 (16) 3723-4122, (16) 3721-3529, (16) 3723-4288, (16) 3721-1672 e (16) 3724-0585		2		
4	FT JABOTICABAL	RUA JOSE BONIFACIO, 497 - APARECIDA - JABOTICABAL-SP - CEP: 14.882-035 Tel.: (16) 3203-2639, (16) 3202-0011, (16) 3203-6494 e (16) 3202-1888		2		
5	VT MATÃO	RUA JUNDIAI, 1270 - NOVA MATAO - MATAO-SP - CEP: 15.990-510 Tel.: (16) 3384-9948		1		
6	VT PIRASSUNUNGA	AVENIDA PADRE ANTONIO VANN ESS, 1241 - ROSARIO - PIRASSUNUNGA-SP - CEP: 13.634-000 Tel.: (19) 3561-9391 e (19) 3561-7118		1		
7	VT PORTO FERREIRA	AVENIDA JÚLIO DE OLIVEIRA DORTA, 950 - RECANTO BELA VISTA - PORTO FERREIRA-SP - CEP: 13.660-000		1		



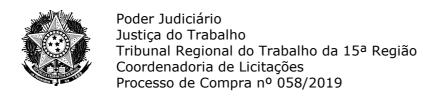
8	FT RIBIRÃO PRETO	RUA AFONSO TARANTO, 105 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO-SP - CEP: 14.096-740 Tel.: (16) 3625-3016	2	2	3	1	1		
9	FT SÃO CARLOS	RUA JOSE BONIFACIO, 888 - NUCLEO RESIDENCIAL SILVIO VILARI - SAO CARLOS-SP - CEP: 13.560-610 Tel.: (16) 3371-5330			2				
10	FT SERTÃOZINHO	RUA ANTONIO SERON, 254 - SERTAOZINHO-SP - CEP: 14.160-040, Tel.: (16) 3945-3968, (16) 3942-1517, (16) 3942-2192 e (16) 3942-1516	1	1	1				
	SINDICATO_(Atual_Co	Totais Circunscrição IV ntato):_SEEVISSP	3	3	17	1	1	0	0

		Circunscri	ção V						
1	FT ARAÇATUBA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2130 - SAUDADE - ARACATUBA-SP - CEP: 16.020-225 Tel.: (18) 3623-2244, (18) 3623-6122 e (18) 3623-8577	1						
2	VT BIRIGUI	AV. YOUSSEF ISMAIL MANSOUR, 300 – BAIRRO ALTO DO SILVARES - BIRIGUI- SP - CEP: 16.204-112 Tel.: (18) 3641-3352			1				
3	VT DE LINS	RUA VAL DE PALMAS, 168 - JARDIM AMERICANO - LINS- SP - CEP: 16.400-669 Tel.: (14) 3523-1488			1				
4	VT PENAPOLIS	PRACA DOUTOR CARLOS SAMPAIO FILHO, 25 - PENAPOLIS-SP - CEP: 16.300-000 Tel.: (18) 3652-5669			1				
	SINDICATO_(Atual_C	Totais Circunscrição V ontato):_SEEVISSP	1	0	3	0	0	0	0



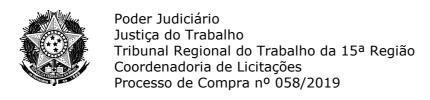
		Circunscri	ão VI						
1	FT ASSIS	RUA WALTER ANTONIO FONTANA, 625 - VILA CLAUDIA - ASSIS-SP - CEP: 19.815-340 Tel.: (18) 3324-1765, (18) 3324-2873, (18) 3324-2607 e (18) 3324-2874			1				
2	FT PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, N.º 1080- PARQUE DO POVO PRESIDENTE PRUDENTE-SP CEP 19014-000 Tel: (18) 3222-1477 - 3222-4123 - 3222- 7141	1	1	2				
3	VT PRESIDENTE VENCESLAU	RUA GENERAL OSÓRIO, 37 - PRESIDENTE VENCESLAU-SP - CEP: 19.400-000 Tel.: (18) 3271-5600			1				
4	VT TUPÃ	RUA NHAMBIQUARAS, 604 - CENTRO - TUPA-SP - CEP: 17.601-020 Tel.: (14) 3441-4105 e (14) 3496-8584			1				
	Totais Circunscrição VI SINDICATO_(Atual_Contato):_SEEVISSP		1	1	5	0	0	0	0

	Circunscrição VII								
1	VT BARRETOS	AVENIDA CENTENARIO DA ABOLICAO, 1300 - (REGIÃO DOS LAGOS) - AMERICA - BARRETOS-SP - CEP: 14.783-195 Tel.: (17) 3322-3222	1	1	1				
2	FT CATANDUVA	RUA RECIFE, 585 - CENTRO - CATANDUVA-SP - CEP: 15.800-240 Tel.: (17) 3522-6159, (17) 3522-5642, (17) 3522-5914 e (17) 3522-6342			2				



3	FT SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AVENIDA JOSÉ MUNIA, 5500 - CHACARA MUNICIPAL - SAO JOSE DO RIO PRETO-SP - CEP: 15.090-185 Tel.: (17) 3227-7040			1	1	1		
Totais Circunscrição VII SINDICATO_(Atual_Contato):_SEEVISSP		1	1	4	1	1	0	0	

		Circunscriçã	io VIII				
1	VT AVARÉ	RUA AMARAL PACHECO, 1120 - AGUA BRANCA - AVARE-SP - CEP: 18.700-290 Tel.: (14) 3732-2774			1		
2	FT BAURU	RUA ANTONIO CINTRA JUNIOR, 3-11 - JARDIM CRUZEIRO DO SUL - BAURU-SP - CEP: 17.030-380 Tel.: (14) 3203-3020	1	1	2		
3	VT ITÁPOLIS	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 645 - ITAPOLIS-SP - CEP: 14.900-000 Tel.: (16) 3262-4425 e (16) 3262-5770			1		
4	FT JAÚ	RUA ROLANDO D'AMICO, 121 - VILA ASSIS - JAU-SP - CEP: 17.210-115 Tel.: (14) 3622-4433, (14) 3622-4777, (14) 3624-8090 e (14) 3621-2900			1		
5	1ª VT LENÇÕIS PAULISTA	RUA CARLOS TRECENTI, 175 - VILA SANTA CECILIA - LENCOIS PAULISTA- SP - CEP: 18.683-214 Tel.: (14) 3263-5868 e (14) 3263-5151			1		
6	2ª VT LENÇÕIS PAULISTA	RUA CARLOS TRECENTI, 215 - VILA SANTA CECILIA - LENCOIS PAULISTA- SP - CEP: 18.683-214 Tel.: (14) 3264-8118 e (14) 3264-8120			1		



7	FT MARÍLIA	AVENIDA TIRADENTES, 580 - FRAGATA - MARILIA- SP - CEP: 17.501-330 Tel.: (14) 3433-2068, (14) 3433-8348, (14) 3433-2564 e (14) 3433-2044			2				
	Totais Circunscrição VIII SINDICATO_(Atual_Contato):_SEEVISSP		1	1	9	0	0	0	0
	Total do Regional		25	23	82	3	3	1	0



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- 1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- 1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- 1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal)
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 2.1 a regularidade fiscal deverá ser entendida de forma ampla, incluindo débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa. No caso do fisco municipal, deverá ser comprovada, no que couber, a regularidade, tanto perante os débitos mobiliários como imobiliários.
- 2.2. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 2.3. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.
- 2.4. as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c)
- 2.5. caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item 2 deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais

3. Qualificação técnica

- 3.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Autorização de funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, na forma da Lei nº 7.102/1983 (alterada pelas Leis nºs 8.863/94, 9.017/95 e 11.718/2008) e do Decreto nº 89.056/83 (alterado pelo Decreto nº 1.592/95).
- b) Certificado de Regularidade de situação de cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da empresa, emitido pelo Departamento Estadual da Polícia Científica (art. 14, II da Lei Federal nº 7.102/83, art. 38 do Decreto nº 89.056/93 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP).
- c) Certificado de Segurança emitido pelo Departamento da Polícia Federal, atestando a vistoria nas instalações da empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012, e alterações posteriores.
- d) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado, satisfatoriamente, serviço(s) de vigilância patrimonial armada e desarmada, com a discriminação do número de trabalhadores envolvidos de, no mínimo, 50% do quantitativo deste processo de contratação.
- d.1) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- d.2) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- d.3) No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório do número de postos de trabalho para os lotes arrematados.
 - d.3.1) Se não for obtido o total de postos de trabalho do(s) lote(s) em um



único atestado, será admitida a apresentação de atestados cujo somatório de empregados, em contratos simultâneos, atinja o total exigido.

- e) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- e.1) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- e.2) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem e.1 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- 3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 3.5. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) requisitado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 3.6. Os documentos exigidos neste item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial.
- 3.7. Em atendimento à previsão da IN 05/2017, anexo VII-A, subitem 7.2, os documentos previstos neste item 3 poderão ser submetidos ao setor requisitante ou à área técnica deste Regional, para a devida manifestação
- 4. **Qualificação econômico-financeira** (Acórdão 891/2018 Plenário e Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)
- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2.018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, <u>devidamente registrados no órgão competente</u>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
- 4.2.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado (por lote) da contratação (por 12 meses), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- 4.2.2. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado (por lote) da contratação (por 12 meses), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 4.2.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo "MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS" de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido ou capital social do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 4.2.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



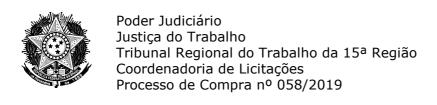
- 4.2.3.3. No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Patrimônio Líquido ou Capital Social exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima.
- 4.2.3.4. Caso a empresa não apresente os índices previstos no subitem 4.2.1 e, caso o somatório dos valores dos lotes arrematados exceda o Patrimônio Líquido ou Capital Social da empresa, essa será considerada inabilitada.
- 4.3. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.3.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.
- 4.3.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.
- 4.3.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.
- 4.4. A documentação exigida neste item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.
- 5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-deobra de menor (Anexo "Modelo de Declarações Gerais").
- 5.1. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados
- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;



- as empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15^a Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.
- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todas as declarações dos Anexos "MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS" e "MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS", deverão a ela se referir.



ANEXO III AO EDITAL - PLANILHA DE CUSTOS

Os valores propostos deverão ser aqueles praticados na data base a que se referir o último dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria profissional.

Discriminação dos Serviços

Α	Data de Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	
С	Ano do Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra Vinculada à execução contratual

Dados p	Dados para composição dos custos referentes a mão-de-obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)					
2	Classificação Brasileira de Ocupações (COB)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional					
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)					

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela IN nº 07/2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário-Base	
В	Adicional de Periculosidade	
С	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Е	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS (Redação dada pela IN nº 07/2018)



	Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias	Valor (R\$)
Α	13º (décimo terceiro) salário	
В	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada <u>mensalmente</u>, provisionase proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (**Redação dada pela IN nº 07/2018**)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7/2018)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Te de Serviço (FGTS) e outras contribuições			Garantia por Temp
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	INSS	20,00	
В	Salário Educação	2,50	
С	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50	
Е	SENAI - SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
Н	FGTS	8,00	
	Total	·	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela IN nº 07/2018)

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio-Refeição/Alimentação	
С	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado) .

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Quuu.o	resume de modulo 2 - Emedigos e Benencios andalis, inc	iibaib c alai iob
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)



2.1	13º (décimo terceiro) Salário , Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso Prévio Indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
Е	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	
	Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Nota 1: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual de 1,94% no primeiro ano e, nos anos subsequentes, será de 0,194% a cada ano de vigência contratual, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo (Lei n. 12.506/2011 e Acórdão TCU PLENÁRIO 1186/2017).

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela IN nº 07/2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

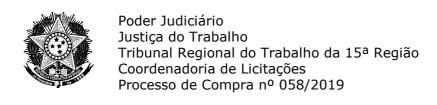
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
Α	Substituto na cobertura de Férias	
В	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
С	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
Е	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
	TOTAL	

Nota 1: As alíneas 'A' a 'F' referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)		
Α	Intervalo para repouso ou alimentação			
	TOTAL			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.



Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
	Total	

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniforme	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota: Valores Mensais por empregado

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

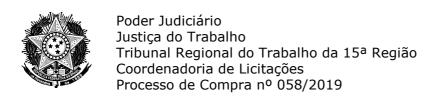
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Α	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	TOTAL		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-	Valor (R\$)	
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
С	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Е	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por empregado	



CONSOLIDAÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo	de Serviço (A)	Valor proposto por Empregado (B)	Quantidade de trabalhadores por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)
I		R\$		R\$		R\$
		R\$		R\$		R\$
	VALOR MENSAL TOTAL DE REFERÊNCIA DO LOTE R\$					

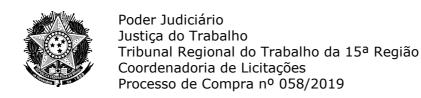
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		
Α	Valor proposto por unidade de medida*			
В	Valor mensal do serviço			
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)			

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

DADOS DA EMPRESA

NOME I	DA EMPRESA:				
ENDER	EÇO:				
CIDADE	E:		ESTADO:	CEP:	
TELEFO	NE:		FAX:		
E-MAIL	:				
CNPJ:					
BANCO	:				
Agência	a no	Dígito nº	Conta Corrente no	Dígito	nº:
Local e	data:				
Nome do representante legal da empresa		Assinatura do represe	ntante legal da e	empresa	
Carimbo	da empresa l	icitante			



ANEXO IV AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa	, inscrita
no CNPJ sob o n.º	, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º	, portador(a) da Carteira de e do CPF n.º, DECLARA :
acrescido pela Lei n.º 9.854 dezoito anos em trabalho n	ciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de oturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de nenor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
condenada, a empresa ou discriminação de raça ou de afronta a previsão aos artigo	esolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido seus dirigentes, por infringir as leis de combate à gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em s 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) 29 e 105;
	ção no cadastro de empregadores flagrados explorando s análogas às de escravo, instituído pela Portaria , de 12 de maio de 2011.
	938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental ntal, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
pertinentes dos órgãos compo da obrigatoriedade do cumpr	gatoriedade da apresentação das declarações e certidões tentes quando solicitadas como requisito para habilitação e mento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de ejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das 03, de 25/05/2012, do CSJT.
Federal de Atividades Potenci	ntoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico almente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais des constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, do IBAMA.

VII – para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

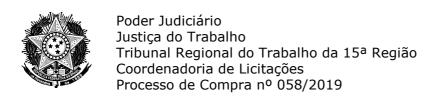


obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- X que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;
- XI que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- XII que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XIII – para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, que não possui administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal.

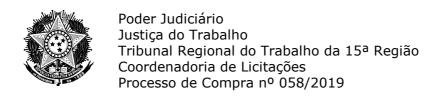
Cidade / data.	
Carimbo e assinatura do representante legal.	



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

Α	empresa		(razão social
do	licitante)	com	endereço na
			, inscrita no CNPJ/MF sob
o r	número	_ vem, pelo seu represe	entante legal infra-assinado declarar,
sol	o as penas da Lei, qu	e cumpre os requisitos	estabelecidos no artigo 3º da Lei
Со	mplementar nº 123, de	.4 de dezembro de 2006	e, que a Empresa está apta a usufruir
do	tratamento favorecido e	stabelecido nos artigos 42	2 ao 49 da referida Lei.
		Local e data:	
		Local c data:	

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa		, inscrita no CNPJ
(MF) no		
estabelecida em	os seguintes contratos firmados	
com a iniciativa privada e a a	idministração pública:	
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
Valor total doc	Contratos D¢	
Valor total dos	Contratos R\$	
Local e data:		
	Assinatura e carimbo do emiss	sor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

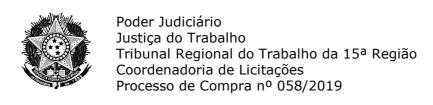
*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ENTENDIMENTO QUANTO À COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

 a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido ou Capital Social da licitante.
 Fórmula de cálculo:

> <u>Valor do Patrimônio Líquido/Capital Social x 12 > 1</u> Valor total dos contratos*

Nota 1: esse resultado deverá ser superior a 1 (um).



Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

b) Caso a diferença entre receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

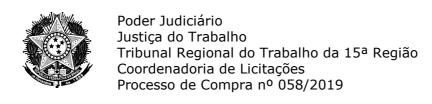
Fórmula de cálculo:

<u>(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100</u> Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% Observações:

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



ANEXO VII AO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 PROCESSO Nº CP0058/2019

Centro, Cam 15a REGIÃO 03.773.524/0 foram confer Inciso IV, alí empresa CONTRATAI representada Carteira de conformidado fl d	Aos () dias do mês de do a sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão pinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL D , daqui por diante designado meramente TRT , inscrito 2001-03, neste ato representado por se, brasileiro, portador da Carteira de, de acordo com as ridas por delegação de competência, pela Portaria GP 5 nea "b", publicada no DEJT – Caderno Administrativo – o doravante design DA, inscrita no CNPJ sob o no, CEP, CEP, CEP, a do como resultado do Processo no CP0058/2019, devidam o aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e	o de Jaguara, 901, po TRABALHO DA no CNPJ sob o no eu Diretor-Geral, Identidade RG no atribuições que lhe 57/2018, artigo 10, de 13/12/2018, e a nada simplesmente _, estabelecida na, ora, portador da, em nente homologado à , regido pela Lei no
(patrimonial limites das pessoas e a operacional instrumento, Termo de integrantes o	CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO QUADE e contrato tem por objeto a prestação dos serviços de e monitoramento) e desarmada (inspetor), a serem ex Unidades do TRT, com a finalidade de garantir a incolintegridade do patrimônio, no local ou nos eventos sociai abaixo indicado, em conformidade com as condições e no Edital do Pregão Eletrônico com todos os seus anexo Referência e a proposta da CONTRATADA, todos co leste contrato independente de sua transcrição.	e vigilância armada kercidos dentro dos lumidade física das s, conforme quadro estabelecidas neste os, especialmente o
Unidade 1 -	·	
	Tipo de posto Tipo de posto	Quantidade Quantidade
100111	Tipo de posto	Quantidade



Unidade 2		
Item	Tipo de posto	Quantidade
Item	Tipo de posto	Quantidade

Parágrafo Primeiro – Os postos de trabalho são assim definidos:

I - Vigilância Armada – Patrimonial:

- a) Posto de 176 hs mensais 44 hs semanais, diurno, de segunda a sexta feira, envolvendo 01 (um) vigilante;
- b) Posto de 360 hs mensais Diurno 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;
- c) Posto de 360 hs mensais Noturno 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas.

II - Vigilância Armada - Monitor de Segurança Eletrônica:

- a) Posto de 360 hs mensais Diurno 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;
- b) Posto de 360 hs mensais Noturno 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas.

III - Vigilância Desarmada - Inspetor:

a) Posto de 360 hs mensais Diurno – 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas, devendo permanecer em regime de sobreaviso no período noturno por meio de telefonia móvel celular, tendo sua base na Sede Judicial ou Sede Administrativa do TRT.

Parágrafo Segundo – Os horários de trabalho, observados os turnos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, serão estabelecidos a critério do Diretor da Unidade, devendo ser observadas as normas legais aplicáveis, não sendo permitida a prestação dos serviços em horário noturno para os Postos de 360 hs/mês diurno e 176 hs/mês e nem em regime de horas extras.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da jornada de trabalho, todos os postos deverão cumprir o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. O período deverá ser descontado da jornada diária.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores dos postos de 176 horas/mês (segunda a sexta feira) serão garantidos o descanso semanal (sábado e domingo) bem como os feriados nacionais.

Parágrafo Quinto - Os serviços devem ser prestados a partir de ___/___/2019 por trabalhadores da CONTRATADA, devidamente treinados, com o uso de arma de fogo quando assim previsto, nos termos das normas legais pertinentes, nos endereços e em conformidade com o quadro operacional constante desta cláusula.



Parágrafo Sexto – O TRT requisitará à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no Quadro Operacional, até o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, lavrando-se o respectivo termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Sétimo - O TRT, a seu exclusivo critério, poderá transferir as unidades contempladas pelos serviços deste contrato para outro endereço dentro da mesma cidade, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A eventual criação de nova Unidade do TRT, em cidade ainda não contemplada pelos serviços, poderá também ser acomodada neste contrato, através de acréscimo contratual, conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula, mediante apresentação prévia, pela CONTRATADA, da respectiva planilha de custo e formação de preços na qual serão consideradas as efetivas variações de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços de vigilância serão executados:

- Vigilância armada patrimonial, diuna e noturna executada de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; para fiscalização, triagem e controle de acesso de pessoas, de veículos e de materiais; para operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas da respectiva Unidade do TRT;
- II Vigilância armada monitoramento, diurna e noturna consiste em assistir e monitorar as imagens das câmeras de monitoramento, sem realizar qualquer comando ou intervenção no sistema de câmeras e equipamentos, transmitindo, via rádio, qualquer anormalidade observada;
- III Vigilância desarmada inspetor, diurno consiste no controle sobre a assiduidade e pontualidade dos vigilantes sob sua responsabilidade, de forma a fazer cumprir todas as disposições do contrato e inclusive providenciar a pronta cobertura de eventuais ausências, estando de prontidão em caso de contato no período de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – As atribuições detalhadas de cada função encontram-se descritas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação, cabendo à CONTRATADA transmiti-las aos seus trabalhadores, recomendando a eles observa-las.

Parágrafo Segundo – Durante o período de recesso do Poder Judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, todos os postos de vigilância permanecerão em atividade, não sendo admitida a liberação dos vigilantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA deverá fornecer:

I - A cada trabalhador que for prestar serviços nos postos deste contrato, um crachá,



além das seguintes peças de uniforme:

a) Vigilância Armada - Patrimonial e Monitoramento:

a.1) Masculino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Camisa com bolso	3
2	Calça	2
3	Jaqueta	1
4	Coturno	1
5	Meias - Par	3
6	Capa de chuva	1
7	Cinto	1
8	Boné	1

a.2) Feminino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Blusa com bolso	3
2	Calça	2
3	Jaqueta	1
4	Coturno	1
5	Meias - Par	3
6	Cinto	1
7	Boné	1
8	Prendedores de cabelo	3

b) Vigilância Desarmada - Inspetor:

b.1) Masculino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Camisa com mangas longas	3
2	Blazer de cor escura	2
3	Calça	2
4	Sapato - par	1
5	Meias - Par	3
6	Cinto	1

b.2) Feminino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Blusa com mangas longas	3
2	Calça ou saia na altura do joelho	2
3	Blazer de cor escura	1
4	Sapato - par	1
5	Meias - Par	3



6	Cinto	1

- II No momento da implantação de cada posto de trabalho, os seguintes materiais/equipamentos:
 - a) Vigilância Armada Patrimonial e Monitoramento:

Item	Descrição	Quantidade	Observação
1	Revolver Calibre 38 (com zarelho)	1	Por posto
2	Munição calibre 38	12	Por posto
3	Colete balístico nível II	1	Por vigilante
4	Caixa de areia	1	Por unidade
5	Rádio HT, compatível com rádio HT Motorola DTR 620, com carregador e fone de ouvido	1	Por vigilante (*)
6	Lanterna com porta lanterna	1	Por vigilante
7	Tonfa com porta tonfa	1	Por vigilante
8	Baleiro	1	Por vigilante
9	Bastão de ronda com capa	1	Por posto 720 (1 posto 360 noturno + 1 Posto 360 diurno)
10	Cofre fixo para acautelamento da arma	1	Por unidade
11	Livro de ocorrências (mínimo de 100 fls)	1	Por unidade
12	Coldre	1	Por posto
13	Fiel para acoplar no zarelho do revolver	1	Por vigilante
14	Cinto tático com porta objetos (porta tonfa, rádio)	1	Por vigilante

^(*) Fica dispensado o fornecimento dos rádios para vigilântes das Unidades em localidades que contemplam apenas 01 (um) posto de vigilância, enquanto perdurar tal condição.

b) Vigilância Desarmada - Inspetor:

Item	Descrição	Quantidade	Observação
1	Aparelho de telefonia celular, com linha que permita contato entre os inspetores, com o gestor e com os fiscais do contrato	1	Por inspetor
2	Rádio HT, compatível com rádio HT Motorola DTR 620, com carregador e fone de ouvido	1	Por inspetor



Parágrafo Primeiro - Os uniformes e o crachá, tratados no inciso I do *caput* desta cláusula, deverão:

- I ser submetidos à consideração prévia do gestor deste contrato para manifestar-se sobre modelos e cores; e
- II ser integralmente fornecidos aos trabalhadores antes do início de suas atividades neste contrato, devendo serem respostos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses ou, em período inferior, mediante notificação da fiscalização do TRT à CONTRATADA, caso aquela fiscalização entenda necessário, de modo a garantir a boa apresentação dos trabalhadores da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para tal encargo.

Parágrafo Segundo – O materiais e equipamentos tratados no inciso II do *caput* desta cláusula deverão ser fornecidos integralmente, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços deste contrato ou antes do início da prestação do serviço de cada trabalhador da CONTRATADA neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- executar os serviços contratados por meio de trabalhadores de seu quadro de funcionários, devendo, desde o primeiro dia de trabalho, estarem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação funcional em local visível, durante toda a jornada de trabalho;
 - 1.1. O uniforme e o crachá são de uso obrigatório, vedadas a entrada e permanência no local de serviço sem eles.
- 2. Apresentar ao gestor do contrato o recibo de entrega dos uniformes, devidamente assinados pelos empregados, imediatamente após a entrega. Apresentar igualmente, quando solicitado pela Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos do TRT.
- 3. indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto deste contrato;
 - 3.1. O preposto indicado deve manter permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
- 4. efetuar a manutenção do armamento semestralmente e, em caso de uso, manutenção imediata;
- 5. exercer a fiscalização dos trabalhadores em serviço nas unidades do TRT, por meio de seus inspetores/supervisores, de forma a fazer cumprir todas as disposições do presente contrato e, inclusive, cobrir prontamente eventuais ausências de seus funcionários;
- 6. exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade, fornecendo ao TRT, anexo à nota fiscal ou nota fiscal/fatura, Relatório Mensal de Frequência e Avaliação dos Serviços contendo as faltas, licenças, férias e substituições dos empregados, com o visto do Diretor responsável/Gestor, conforme modelo constante do anexo "A" deste contrato;
- 7. controlar as rondas, fornecendo ao TRT, anexo à nota fiscal ou nota fiscal/fatura,



relatório mensal contendo os respectivos registros;

- 8. apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual e, durante a vigência contratual, nos casos de admissão ou substituição de vigilantes, em até 30 (trinta) dias do respectivo evento, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes a cada funcionário que preste serviços nas unidades do TRT:
 - 8.1. certificado de Conclusão de Curso de Formação de Vigilante, registrado no Departamento de Polícia Federal;
 - 8.2. declaração de Reciclagem, fornecida por empresa de curso autorizada;
 - 8.3. Atestado de Antecedentes Criminais; e
 - 8.4. Carteira Nacional de Vigilante.
- 9. pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação ou ticket refeição e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos, bem como os demais benefícios determinados em convenção coletiva de trabalho da categoria;
- 10. providenciar, no caso de greve dos transportes coletivos, forma de locomoção de seus funcionários para os locais de trabalho definidos e/ou do local de trabalho para a residência.
- 11. arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados, ao TRT ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas;
- 12. durante a execução do contrato, se constatado que os materiais/equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do TRT;
- 13. acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo TRT e atender às solicitações imediatamente;
- 14. não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 15. manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, férias ou outros;
- 16. comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- 17. dar conhecimento prévio à Fiscalização do TRT das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 18. identificar todos os materiais/equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRT;
- 19. comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender



prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 20. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
 - 20.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas MTE;
 - 20.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - 20.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;
 - 20.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
 - 20.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução do CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
 - 20.6. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
 - 20.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 20.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - 20.7.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
 - 20.7.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas de origem local para execução dos serviços.
- 21. providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 22. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;



- 23. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - 23.1. expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,.
 - 23.2. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
 - 23.3. expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 24. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 25. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 26. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 27. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;
- 28. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TRT ou em trânsito relativo ao trabalho;
- 29. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 30. respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
- 31. apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
 - 31.1. até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas à gestora;
 - 31.2. Até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais.
 - 31.3. Até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após



a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- 31.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 31.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 31.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 32. apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente a que se referem, acompanhada do relatório mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados conforme o item "7" desta cláusula, com o visto da gestora deste contrato, observado modelo no anexo deste instrumento;
- 33. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:
 - 33.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - 33.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - 33.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 33.4. Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - 33.5. Demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego;
 - 33.6. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 34. manter-se de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei nº 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83, a Lei nº 9.017/95, o Decreto nº 1.592/95 e a Portaria nº 3.233, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, e alterações posteriores.
- 35. manter durante toda a vigência contratual, escritório de representação na cidade de Campinas-SP;



- 36. no caso de substituição de qualquer profissional, a CONTRATADA deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e documentais;
- 37. a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;
- 38. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
- 39. orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamento identificados com o crachá e usando uniforme limpe e passado;
- 40. assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas;
- 41. instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios adotada pela Administração, podendo, dada a função desenvolvida, ser integrantes da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Incêndio, organizada e instruída pela Assessoria de Segurança do TRT;
- 42. providenciar, em caso de greve da categoria, contingente mínimo, ou seja, um por posto de serviço, necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 43. preencher, durante toda a vigência deste contrato, para os lotes com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, no mínimo, 10% (dez por cento) dessas vagas por trabalhadores afrodescendentes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 131/2013;
- 44. manter sob sua guarda e por período de 05 (cinco) anos contados da data de encerramentos, os "Livros de Registro de Ocorrências" utilizados durante a execução contratual, disponibilizando-os ao TRT quando solicitado, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A indicação do preposto da CONTRATADA, conforme obrigação contida no item "3" do *caput* desta cláusula, deverá ser feita por documento escrito, antes do início da prestação dos serviços ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substitui-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto. O TRT, justificadamente, poderá recusar o preposto indicado, cabendo à CONTRATADA, neste caso, designar outro para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Os documentos de que trata esta cláusula, referentes ao último mês de vigência contratual, deverão ser apresentados ao TRT até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – As obrigações relativas à apresentação de documentos, a seguir identificadas, deverão ser cumpridas através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

- I Item 8 <nome do trabalhador>_CNV-FR.pdf;
- II Item 31.2 <nome do trabalhador>_CTPS.pdf;
- III Item 31.3 <nome do trabalhador>_TRCT.pdf;
- IV Item 33.1 <no do mês>_RM_<ano>.pdf;



- V Item 33.2: folha de pagamentos <nº do mês>_FP_<ano>.pdf; e comprovantes de crédito <nº do mês>_CDS_<ano>.pdf;
- VI Item 33.3: GFIP <nº do mês>_GFIP_<ano>.pdf; Guia de Recolhimento <nº do mês>_GR_<ano>.pdf.

Onde:

<nº do mes> = número do mês a que se refere, com dois algarismos; <ano> = ano a que se refere o documento, com quatro algarismos.

Parágrafo Quarto – As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela Seção de Terceirizados do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se declara aderente ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de saúde e segurança de doenças de trabalho, como forma de fortalecer a política nacional de segurança e saúde no trabalho, conforme os termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificada na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência, ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Primeiro – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior (tais como as situações decorrentes de atos de vandalismo, greves, *lock out,* revoltas, incêndio, inundações, explosões) ou qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste instrumento, os quais não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de



ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

- II Veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato.
- III Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- IV Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e três, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério; e
- V Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item "I" do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte e um.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, MP;
- 3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA optar pelo segurogarantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

 a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou



b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto – O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pagado todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula vinte, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

- 1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
- a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Na eventualidade da ocorrência de novação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições deta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo



instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono – O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para entrega da garantia contratual na modalidade escolhida, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, considerando:

- a) a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
- **b)** a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) indicar, na Unidade onde se encontra o posto de trabalho, local adequado para a guarda do armamento e munições dos vigilantes;
- d) atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
- e) exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- f) efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- g) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
- h) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- i) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Assessor da Presidência para Assuntos de Segurança e Transporte, designado gestor, bem como pelos Diretores de Secretaria das respectivas Unidades do TRT onde serão prestados os serviços, designados fiscais setoriais.

Parágrafo Primeiro - O gestor e os fiscais setoriais deste contrato



adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições das resoluções do CNJ e do Ato Regulamentar TRT nº 08/2014, atuando junto à CONTRATADA para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações e os documentos necessários às retenções e restituições de valores, conforme indicado na cláusula dezesseis deste contrato.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.

contrato é R\$ (LOR DO CONTRATO – O).
), observ	vados os valores indicados	s nos quadros a
seguir, em conformidade com as planilhas proposta da CONTRATADA:	de custo e formação de pre	eço constantes da
	~	
CIRCUNS	CRIÇÃO	
Item Unidade:	Posto de Trabalho:	
· COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
· ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS	SAIS E DIÁRIOS	
· PREVISÃO PARA RESCISÃO		
. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL	_ AUSENTE	
. INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal		
· CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Valor Total por Empregado		
VALOR MENSAL DO POSTO		
	A categoria profissional es	
Sindicato	, cuja data	base é/
Parágrafo Terceiro – o passam a vigorar a partir da efetiva impatestada pelo respectivo fiscal setorial.	s efeitos financeiros do p lantação De cada posto de	

CLÁUSULA ONZE: DA REPACTUAÇÃO - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e



comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- II Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da renovação da vigência contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja renovação.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sexto – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;
- II Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de



custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Sétimo - Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resquardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Nono - O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo - Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

- I -Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para Π conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades dos contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato



gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRT para comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DOZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.							
Considera substitu	uiç	ão tempestiva aquela ocorrida em até 59 minutos.					
Finalidade		Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade					
Meta a cumprir		100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas					
Instrumento Medição	de	Planilha de acompanhamento (ocorrências relatadas ao Gestor)					
Forma acompanhamento	de	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha)					
Periodicidade		Mensal					



Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
	 0 a 1 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; de 2 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor do respectivo posto de trabalho.
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de penalidades, sem prejuízo deste IMR.

Indicador 2: Deixar de registrar fatos ou situações relevantes, de interesse do TRT, no livro de ocorrências (todas as unidades).					
Finalidade	Garantir a investigação e colheita de provas quando necessária, visando à segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade.				
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas				
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento (ocorrências relatadas ao Gestor)				
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha)				
Periodicidade	Mensal				
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.				
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	 0 a 1 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; de 2 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor do respectivo posto de trabalho. 				
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de penalidades, sem prejuízo deste IMR.				

Parágrafo Único – Ante a eventual ocorrência, no mesmo mês, dos dois indicadores num mesmo posto de trabalho, as glosas previstas para cada indicador serão efetuadas individualmente.



CLÁUSULA TREZE: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o mês a que se refere, os valores unitários e total e o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº CP0058/2019).

Parágrafo Primeiro – Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar o gestor do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na clausula doze deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverão ser entregues na Assessoria de Segurança e Transportes do TRT, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro, Campinas/SP, sempre acompanhadas dos correspondentes relatórios a que se refere o item "32" da clausula quarta.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor deste contrato no ato do seu recebimento.

Parágrafo Quarto – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO – Os serviços objeto deste contrato, executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos pelo gestor do contrato, mediante atestação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINZE: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.



Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item "23" da cláusula quarta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte e um.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

- 1. do imposto sobre a renda IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sexto – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = $I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS

TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções, a serem deduzidas do valor da nota fiscal, serão calculadas observando-se os seguintes percentuais:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada								
Título	Empi	resas	Si	mples				
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%				
Submódulo 2.2 - IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%				
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%				
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%				
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%				
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%				
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%				
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%				
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%				
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**								
Total a contingenciar								

st A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao ______, conforme previsto no edital da licitação que deu origem a esta contratação. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreterível de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta-corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

^{**} Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.



Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta-corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die* .

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057/2012, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:

- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:
 - a1 confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;
 - a2 conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;
 - a3 emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.
- b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea "a".
- c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo



de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:

- c1 decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;
- c2 encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

Parágrafo Décimo – Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA no término do contrato administrativo, ante a comprovação de pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias a que se refere o Ato Regulamentar TRT nº 08/2014 e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual, o saldo permanecerá retido pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da disposição do Ato Regulamentar TRT nº 13/2017, cabendo à CONTRATADA, mediante as devidas comprovações, requerer a eventual movimentação, durante esse período.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – A contratada deverá imediatamente comunicar ao Tribunal todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO DESCONTO – Na ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão de obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado, considerando-se os dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Em razão da natureza essencial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá promover a reposição imediata de eventuais trabalhadores ausentes, seja qual for o motivo da ausência, nos termos do item "15" da cláusula quarta. Considera-se imediata a resposição acorrida em até 59 (cinquenta e nove) minutos a partir do horário de início normal da jornada. A ausência de trabalhadores sem reposição imediata será considerada falta grave, hipótese em que, além do desconto previsto no caput desta cláusula, ensejará a aplicação da penalidade multa, nos termos da cláusula vinte, alínea "c" e "d", podendo, em caso de reincidência, ensejar ainda a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e com as consequências da cláusula vinte e um.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor de bilhetes de transporte para o



trajeto residência/trabalho e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Observada estritamente a legislação trabalhista, a CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para evitar que seus trabalhadores trabalhem em jornada dupla sucessiva ("dobras de jornada").

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.808, de 15/01/2019, publicada no DOU em 16/01/2019, assim classificadas:

Nota de Emp	penho: 2019NE00, de//2019.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, tendo início na data indicada no parágrafo quinto da cláusula primeira.

Parágrafo Único – A vigência poderá eventualmente ser prorrogada por igual e sucessivo período, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que seja autorizada pela autoridade competente do TRT, condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

- 1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
- a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- 3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
- 6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, calculada sobre o valor mensal do respectivo posto de serviço,



vigente no mês da ocorrência do inadimplemento:

- 3 Inexecução dos serviços: multa de 5% (cinco por cento);
- 4 Não apresentação de qualquer dos documentos constantes nos itens da cláusula quarta, nos prazos estabelecidos: multa de 2% (dois por cento) por documento faltante, bem como às sanções prevista na Lei nº 8.666/1993;
- Ausências sem reposição, superior a 5 (cinco) no mês, nos termos do indicador 1 da cláusula doze: multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;
- 6 Havendo reposição do profissional ausente, com atraso superior a 59 (cinquenta e nove) minutos: multa de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), por hora ou frações, calculada desde a hora em que o profissional deveria normalmente ter assumido o posto de trabalho;
- 7 Nos demais casos de inexecução contratual: multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Quinto – Sempre que não houver prejuízo para o TRT, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto – Os valores relativos a qualquer multa aplicada à contratada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderão, desde logo, ser glosados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – As penalidades de multa indicadas nesta cláusula têm caráter punitivo, não se prestando à eventuais indenizações a serem imputadas à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Nono – A inobservância do prazo fixado na cláusula sexta, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos



por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VINTE E UM: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 7 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Constituem-se falta grave da CONTRATADA o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

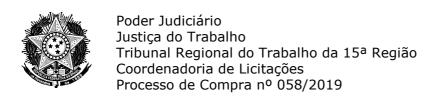
Parágrafo Terceiro - Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A rescisão deste contrato nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT, desde que não tenham sido objeto de glosa conforme autorizado pelo parágrafo sexto da cláusula vinte deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob



pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes da multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério exclusivo do TRT e desde que:

- a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades previstas no item "23" da cláusula quarta;
- 2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- 3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, mediante comprovação de recebimento emitida pela parte receptora.

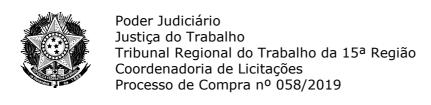
Parágrafo Único – A comunicação que se der por outra forma, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 3 (três) dias úteis, mediante comprovação de recebimento emitida pela parte receptora.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0058/2019, incluindo o Termo de Referência que o compõe, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DO FORO - Fica eleito o foro da Secão



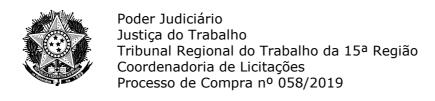
Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Camainaa	4~	de 2019.
Campinas.	de	(14 /1) 19

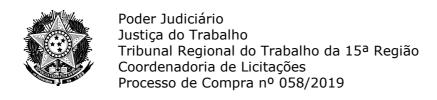
TRIBUNAL	REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃ
	TRT
	CONTRATADA



ANEXO "A" AO CONTRATO Nº ___/2019 PROCESSO Nº CP0058/2019

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA

		е	ilipresa				
COMPETÊNCIA:	/_						
LOCALIDADE:							
			,				
DO PAGA			LARIO, N LIMENTA		RANS	SPORTE E	
Preencher a comprovação vale-transporte e vale-alim			o de salár	io (inclu	usive	férias e 13	º salário), de
INFORMAÇÕES BÁSICAS				ÃO			
Nome da Contratada:		rocesso 0058/2					Nº Contrato:
Objeto:							
COMPROVANTE DE PAG ALIMENTAÇÃO E VALE-T			SALÁRIO,	VALE-			
Período: de//		/	/				
Nome dos empregados Noque atuaram no mês de competência	Salário R\$	Vale 1	Γransporte R\$			Vale mentação R\$	Assinatura do Empregado
Observações:							
Item			Valor Unitário	_	íodo	Nº de dia	Data do Pagamento
			de			_ de	_
_		Fiscal	do Contra	ato		_	



OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA	ADMI	SSÃO	DE PE	ESSOAL			
	n apr			mês em referênc os documentos (
			NOI	МЕ	Data da Admissão	Cópia autenticada da CTPS (fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho)	Exame médico Admissional
						SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
						SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs.					'		
2) DA	DEMI	ccão	DE DE	CCOAL			
				SSOAL n ês em referênc ia	a? Indicar non	ne e data de dem	nissão
110av	c acii	113340	110 11	NOME	i: Indical non		Demissão
Obs.							
3) DA	10RN	ADA D	F TRA	\BALHO			
				Indicar o nor	ne do traba	lhador e núme	ro de horas
extra	ordin	árias.					
				NOME		_	Horas Extras alhadas
Oha							
Obs.							
4) DA	S FÉR	IAS					
				érias no mês de os para concessão		? Consignar non	ne e período.
NOME		•				Período de Fruição	
						/_	_/ a /
Aviso de				Recibo FÉRIAS			até 2 dias antes do
SIM ()	NÃO	()	SIM ()	NÃO ()	início das férias)	.~
						SIM () I	NÃO ()



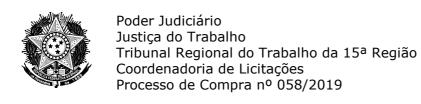
4) DA FUNÇÃO

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Coordenadoria de Licitações Processo de Compra nº 058/2019

NOME					Período de	Fruição	
							а
						-'' -	a
Aviso de Férias			Recibo FÉRIAS +	- 1/3	Pr. Pagam	ento (até	2 dias antes do
SIM ()	NÃO ()	SIM ()	NÃO ()	início das f	érias)	
	•	,		()	SIM () NÃ(O()
Obs:							•
		OBRIGAÇ	ÕES PREVI	DENCIÁRIAS E	SOCIAIS		
1) OFTE C :			I FOTO T	· ~ ` D			
				nformações à Pr			NÃO ()
		•	iaram na Un	idade estão cons	signados na	ISIM ()	NÃO ()
folha de pag			atuaram na	Unidade estão r	rolacionado	CIM ()	NÃO ()
na GFIP	terceniz	auos que	atuarani na	Official establi	elacionados	53111 ()	NAO ()
	o salário	de contrib	uicão corres	ponde à remune	eracão	SIM ()	NÃO ()
		de pagame	-	portae a remane	nagao	51 11 ()	, 10,10 ()
				ento, a título de	iNSS e	SIM ()	NÃO ()
FGTS, corre				,			
				ários, a cada 3	meses, a	retirada	dos extrato
comprobató	rios de i	recolhimen	to do FGTS e	INSS.			
Obs:							
		C	BRIGAÇÕE	S CONTRATUA	IS		
1) DA PRES	TACÃO I	DOS SERVI	COS				
				nos termos do	contrato?	SIM ()	NÃO ()
Obs.							
			:				
2) DA QUAN						CTM ()	N ~ ~ \
	tivo de p	prestadores	s e equivalen	te ao contratado)?	SIM ()	NÃO ()
Obs.							
3) DOS UNI	FORMES	3					
			uso do unifo	rme corretamen	te?	SIM ()	NÃO ()
Obs.						/	



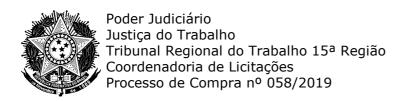
As funções exercid	as pelos terceirizados corre	espondem ao conti	ido na) NÃO ()
proposta da contra	tada?		J (,
Obs.				
5) DA FALTA				
Houve falta sem su	ıbstituição?		SIM () NÃO ()
	funcionário e data da falta			
	NOME		FALTOU	JEM
Oha				
Obs.				
	ÃO e DA DOCUMENTAÇÃO [~
	em razão de férias, licença		SIM () NÃO ()
	nomes, período de subs			
	autenticadas da CTPS – fo			contrato de
trabalno e laudos d	los exames médicos admiss	ionais) foram apre	sentados.	Exame
	NOME	Substituiu em	CTPS	médico
	NOME	Substituiu eiii		Admissional
			SIM ()	SIM ()
			NÃO ()	NÃO ()
			SIM ()	SIM ()
			NÃO ()	NÃO ()
Obs.				
7) A capacitação n	nensal em Saúde e Seguran	ica no Trabalho re	ferida no itei	m 20.5, da
	do contrato, foi efetivament			•
() SIM. Indicar da	ata e horário:			
() Não				
() Não.				
Campinas,	_, de 20	01 .		
. ,				
_				
	Fiscal do C	ontratos		
	EMPRE	ESA		
	Prepo			



ANEXO "B" AO CONTRATO nº ___/2019 PROCESSO Nº CP0058/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

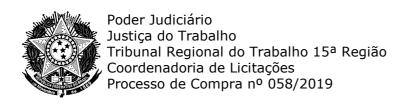
Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubrica constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 62/2016, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência do Banco Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.
(local e data)
empresa
Assinatura do representante



ANEXO VIII AO EDITAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2014 Banco do Brasil S/A PROCESSO Nº CP0271/2014

(disponível no endereço eletrônico portal.trt15.jus.br/downloads)



ANEXO IX AO EDITAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2014 Caixa Econômica Federal PROCESSO Nº CP0365/2014

(disponível no endereço eletrônico portal.trt15.jus.br/downloads)